PREFEITURA DE LAGOA DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024
Trabalho e respeito pelo povo

Lei nº 375/2021, Lagoa do Tocantins – TO, 27 de setembro de 2021.

"Autoriza o Município de Lagoa do Tocantins – TO, a participar do Consórcio dos Municípios da Região do Jalapão e a ratificar o Protocolo de Intenção, firmado entre os Municípios de Lagoa do Tocantins, Lizarda, Mateiros, Pindorama, Novo Acordo, Ponte Alta, Rio Sono, Santa Tereza e São Felix do Tocantins, instalarem o Consórcio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS – TO, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais, após apreciação da CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS - TO a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a participar do Consórcio Público dos Municípios da Região do Jalapão, e a ratificar o Protocolo de Intenção, firmado entre os Municípios de Lagoa do Tocantins, Lizarda, Mateiros, Pindorama, Novo Acordo, Ponte Alta, Rio Sono, Santa Tereza e São Felix do Tocantins, também denominado Consórcio Dos Municípios da Região do Jalapão, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno constituído sob a forma de Associação Pública de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados. Nos termos do artigo 41, inciso IV e SS. da Lei 10.406/02, do Art. 30, I e 241 da Constituição Federal, sem fins lucrativos, com patrimônio distinto de seus associados e área de atuação correspondente à soma dos territórios dos Municípios consorciados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, para atender ao contrato de rateio firmado entre os municípios participantes do Consórcio dos Municípios da Região do Jalapão, nos valores e percentuais nele estipulados, utilizando recursos provenientes do FPM ou do ICMS, bem como firmar contrato de rateio, visando atender as finalidades do consorcio, conforme

estabelecido no protocolo de intenções, que através da presente Lei, passa a denominar-se Contrato do Consórcio dos Municípios da Região do Jalapão.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência, não será superior aos das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio, para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 3º Às aplicações referentes aos recursos citados no artigo 2º aplicam-se as regras da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei dos Consórcios Públicos.

Art. 4º O Consórcio Público terá por finalidade a cooperação financeira, técnica, cientifica, educacional, cultural e operacional entre os participes, visando o desenvolvimento dos Municípios da Região do Jalapão, mediante a execução conjunta de programas e projetos, intercambio em assuntos de infraestrutura educacionais, culturais, científicos, e tecnológicos, para a implementação de ações conjuntas e integradas, dentro dos objetivos determinados no Protocolo no Intenções, observando sempre, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, tudo para uma melhor prestação de serviços e melhor execução de atividades de interesse dos municípios associados, respeitado o interesse dos municípios associados, respeitando o local de cada ente consorciado.

Art. 5º Por meio da presente Lei, fica expressamente ratificado o Protocolo de Intenções entre os entes da Federação participes do Consórcio Dos Municípios da Região do Jalapão, e que fará parte integrante desta Lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS - TO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2021.

LEANDRO FERNANDES SOARES
Prefeito Municipal